



SENADO FEDERAL

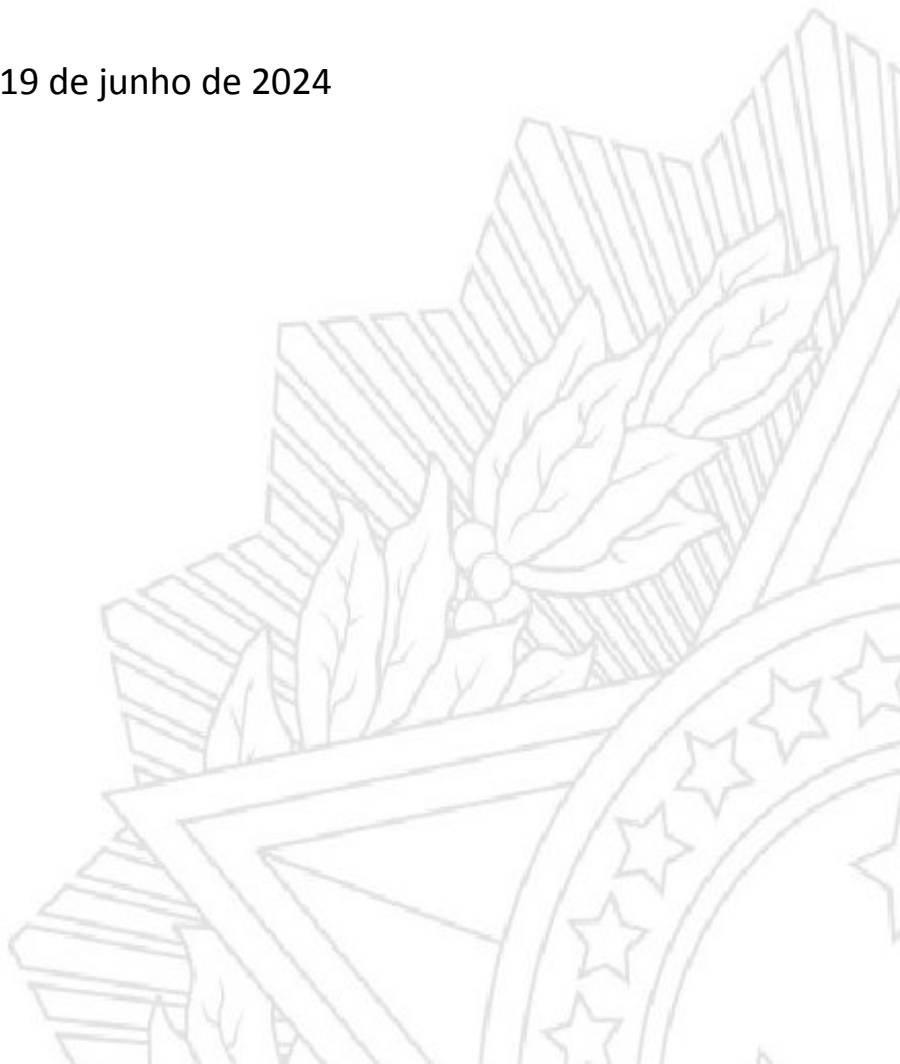
PARECER (SF) Nº 129, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Cid Gomes

19 de junho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.*

RELATOR: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 304, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 14, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 8 de novembro daquele ano, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.779/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 855/2022/MCOM, de 1º de julho de 2022.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, então responsável pela deliberação das outorgas de rádio e televisão nesta Casa, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sobre o questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 855/2022/MCOM informou que, à época da edição da portaria que renovou a autorização em exame, “não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito”, da mesma forma que não há registros, nos sistemas de acompanhamento do Ministério das Comunicações, de quaisquer processos de apuração de infração que tratem da manutenção de vínculo pela entidade.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 304, de 2019, deve ser aprovado.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora a portaria tenha sido editada pelo Ministério das Comunicações, o ato a atribui ao extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 304, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WEVERTON

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 12; 14 a 16 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 19/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 304/2019)

NA 14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

19 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital